



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1639/2005

SUMULA:- Dispõe sobre o REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIAIVA - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E ÂMBITO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva, é uma instancia de coordenação e consulta que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas a promoção de maiores padrões de eficiência do mesmo.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação tem por âmbito geográfico todo o território abrangido pelo Município de Jaguariaíva.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por sede a Secretaria Municipal de Educação, a quem compete o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem como meta orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva tem por objetivo fundamental, assegurar aos grupos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO III Da função

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva é um órgão de ampla representatividade, com função normativa. Ocupa posição fundamental na efetivação da gestão democrática do ensino, bem como na consolidação de autonomia do Município no gerenciamento das políticas educacionais.

Art. 6º *A função do Conselheiro será exercida sem ônus para os cofres públicos.*

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Secretária Municipal de Educação na formação de planos educacionais;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

- de Educação;
- Municipal;
- aplicável e emitir pareceres sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através de seu órgão próprio.
- II - Aprovar e implementar o Plano Municipal
 - III - Propor diretrizes educacionais à Educação
 - IV - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e emitir pareceres sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através de seu órgão próprio.
 - V - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;
 - VI - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal adotado e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;
 - VII - Fiscalizar o orçamento e o financiamento da educação;
 - VIII - Normatizar a educação infantil;
 - IX - Discutir e criar novos mecanismos de ampliação da participação popular na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
 - X - Discutir a política pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e elaborar normas;
 - XI - Pronunciar-se sobre a criação e cessação do Funcionamento das escolas âmbito do Município;
 - XII - Contribuir para desenvolver um espírito participativo em toda a população, no âmbito da Educação;
 - XIII - Promover programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - XIV - Divulgar através de publicações, as atividades relacionadas à Educação nos veículos de comunicação do Município;
 - XV - Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando necessário;
 - XVI - Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal;
 - XVII - Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
 - XVIII - Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à Educação;

XIX - Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação estadual e federal;

XX - Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

XXI - Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XXII - Propor ações educacionais compatíveis com programas dos Departamentos de Saúde, Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente;

XXIII - Promover medidas de desenvolvimento educativo do Conselho, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais de organização de atividades de complemento curricular, de qualificação escolar e profissional dos jovens e de promoção de ofertas de formação ao longo da vida, de desenvolvimento de desporto escolar, bem como de apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de participação do ambiente e de educação para a cidadania.

ART. 8º COMPETE AINDA AO CONSELHO:

I - Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Particular no que se respeita as características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia destes sistemas educativos;

II - Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham, relativas aos assuntos tratar e apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento dos sistemas educativos, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

CAPÍTULO V

DAS REUNIOES

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva terá reuniões ordinárias mensais.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º As reuniões do Conselho deverão ocorrer no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva será organizado com 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva compõe-se de:

01 - Presidente: representado pelo Secretário (a) da Educação;

01 - Secretário de livre nomeação do Presidente do CME;

01 - Representante das Escolas Municipais de Educação Infantil do Ensino Fundamental 1ª a 4ª série;

01 - Representante das Escolas Estaduais do Ensino Fundamental 5ª a 8ª série do Ensino Médio;

01 - Representante das Escolas Privadas;

01 - Representante do Ensino Supletivo;

01 - Representante da Educação Especial;

01 - Representante do Ensino Superior;

01 - Representante do Poder Judiciário;

01 - Representante do Poder Legislativo;

01 - Representante dos Pais de Alunos

01 - Representante de Entidades não-

governamentais:

a) Empresas:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

- b) Comércio;
- c) Sindicato;
- d) Religiosas.

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO

Art. 13. A nomeação dos membros titulares e dos suplentes do Conselho, será feita pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO X

DO SUPORTE TÉCNICO E ESTRUTURA

Art. 14. O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao trabalho do CME, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A estrutura e funcionamento do Conselho são estabelecidas e elaboradas pelos conselheiros em seu Regimento Interno próprio e aprovado por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os membros do Conselho tomam posse perante o presidente do Conselho.

§ 1º O CME funcionará em plenário e pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho ou comissões especializadas a título permanente ou eventual, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

I - Constituem Comissões de Ação Social Escolar e de Transporte Escolares;

II - Comissão de Apoio e Acompanhamento dos Projetos Educativos a desenvolver no município.

III - Poderão ser constituídos comissões especializadas a título eventual, por deliberação do Conselho.

IV - Poderão ainda ser constituídas outras comissões a título permanente, por deliberação do Conselho.

V - As comissões poderão ser agregadas por deliberação do Conselho, individualmente de reconhecida competência nos assuntos a tratar.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

TÍTULO III DISPOSICOES FINAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
19 de setembro de 2005.

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI
Prefeito